



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 3.753/23 - MODALIDADE: DISPENSA / LICITAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA JOÃO GABRIEL CORREA DA CUNHA(MEI) – CNPJ nº 48.988.015/0001-36, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO DE ARMÁRIOS DESLIZANTES INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL.-

Pelo presente instrumento de contrato, para prestação de serviços de com manutenção de armários deslizantes instalados na Câmara Municipal de Catanduva, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA - ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.840.544/0001-00, neste ato representada pelo Presidente **MARCOS APARECIDO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº SSP/SP nº14.727.238-5-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 055.825.938-37, adiante denominada simplesmente “CONTRATANTE” e de outro lado, a empresa **JOÃO GABRIEL CORREA DA CUNHA(CNPJ nº 48.988.015/0001-36)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.988.015/0001-36, com sede na Rua Armando Gulim, 697, Bairro Parque Glória III, na cidade de Catanduva-SP, CEP-15807-250, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a), o(a) Sr(a). **JOÃO GABRIEL CORREA DA CUNHA.**, portador(a) da Cédula de Identidade nº58.707.763-3-SSP-SP e inscrito(a) no CPF nº479.239.138-54 adiante denominado(a) simplesmente “CONTRATADA”, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – PROC. Nº 3.753/23, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços especializados para manutenção de armários deslizantes instalados na Câmara Municipal.-

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo período de 60(sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de R\$42.000,00(QUARENTA E DOIS MIL)reais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

3.2 – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da C.E. 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica e da F.P. 01.031.0001.2002- Manut. Secretaria da Câmara, do orçamento vigente da Câmara Municipal.

3.3 – A emissão da Nota Fiscal será autorizada em até 05 (cinco) dias da entrega final das etapas, pela autoridade maior da CONTRATANTE e o pagamento será efetuado pela Tesouraria em até 05 (cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal.

3.4 – A contagem de prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no estabelecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1 - Observar que durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

4.1.3 - Acompanhar a fiscalização a execução dos serviços;

4.1.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste contrato, quando necessário;

4.1.5 - Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações do CONTRATADA:

5.1.1 - Executar o objeto do contrato nos termos estabelecidos neste contrato;

5.1.2 - Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

5.1.3 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, bem como as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ou em conexão com ele, ainda que ocorrido em dependências da contratante;

5.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

5.1.5 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade e equipe técnica qualificada;

5.1.6 - Substituir sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a execução dos serviços, a disciplina ou ao interesse;

5.1.7 - Abster-se de qualquer iniciativa que possa gerar despesa para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021..

6.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/21.

6.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão os estabelecidos na legislação aplicável à espécie.

6.4 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de entrega, conforme a respectiva solicitação apresentada, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

6.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida plena e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias para todos os fins de direito.

Catanduva – SP, 27 de julho de 2023

P/ **CONTRATANTE**

Vereador **MARCOS APARECIDO FERREIRA**

Câmara Municipal de Catanduva

9



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

P/ CONTRATADA

JOÃO GABRIEL CORREA DA CUNHA

CNPJ(MEI) nº 48.988.015/0001-36

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG: